



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

INSTITUI A SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARADAS DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS ESPAÇOS DE USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a sinalização de vias públicas, paradas de ônibus, prédios públicos e demais espaços de uso público com placas de *braille*.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á, progressivamente, observados preferencialmente os seguintes critérios:

- I - Proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;
- II - Perímetro central do município.

Art. 2º As placas em *braille* devem ser posicionadas na altura definida pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Parágrafo único. As dimensões das placas de *braille* devem seguir os parâmetros definidos pela Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de junho de 2019.

Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**
1º Secretário

Ver. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**
2ª Secretária